

**LEI N.º 2.319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

*"Fica criado o Distrito do Gramadão e  
dá outras providências"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica criado no Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo – SP, o DISTRITO DO GRAMADÃO, abrangendo os Bairros: Gramadão, Pocinho e Turvo dos Hilários, dentro da seguinte divisa Interdistrital, delimitado pelo órgão competente do Estado, obedecendo-se os termos da Lei Complementar n.º 651, de 31/07/90, e a Lei Municipal n.º 2.313, de 28 de novembro/2.000:

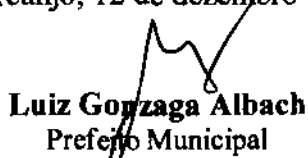
"Começa no divisor que deixa, de um lado às águas do Rio Capivari e, do outro, as do Ribeirão das Antas, na cabeceira setentrional do Córrego das Pacas, desce por este até sua foz no Ribeirão das Antas, pelo qual desce até a foz da água da Fazenda Agrimpa, daí, vai em reta, rumo sul até encontrar a água da Fazenda Três Rios, desce por esta até sua foz no Rio Turvo, pelo qual sobe até a foz do Córrego Laranja Azeda, sobe por este até a sua cabeceira mais meridional no divisor que separa as águas dos Rios Taquaral e Paranapanema, de um lado, e Rio Turvo, de outro."

**Art. 2.º** - A instalação do Distrito se dará durante o 1.º Trimestre do ano de 2.001, e terá sua sede no perímetro urbano do Bairro que dá o nome ao Distrito.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

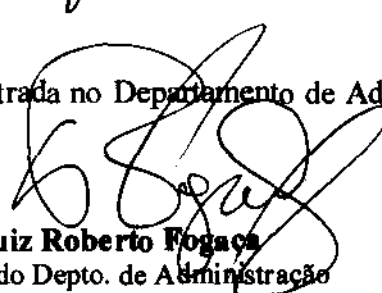
**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2.001.

São Miguel Arcanjo, 12 de dezembro de 2.000.



**Luiz Gonzaga Albach**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura, na data supra.



**Luiz Roberto Fogaça**  
Diretor do Depto. de Administração  
- Substituto -